PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Da Comissão de Legislação Participativa) (Origem: SUG nº 137, de 2018)

Especifica, no § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a prática da música instrumental como integrante da linguagem Música do ensino de artes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

	"Art. 26
	§ 6º As linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo são as seguintes:
	I - as artes visuais;
	II - a dança;
	III - a música, incluída, em seu âmbito, a prática de música instrumental; e
	IV - o teatro.
	" (NR)
Art.	2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de 2019.

Deputado LEONARDO MONTEIRO Presidente

Sala da Comissão, em de